

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1– OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, no “**584º CURSO DE CAPACITAÇÃO: REGRAS PARA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E ORIENTAÇÕES DE CONTROLE EXTERNO**”, no modo presencial a ser realizado pela empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 52.835.850/0001-03.

### 2- REQUISITANTE (DEMANDANTE)

2.1. Vereador Guilherme Aparecido da Veiga.

### 3– FORMA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 75, III, alínea f, da Lei n. 14.133/21, hipótese de contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

### 4– ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Curso de Capacitação para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, gestores, assessores e servidores públicos *conforme* folder em anexo.

4.2. Datas: 02,03,04 e 05 de julho de 2024, REGRAS PARA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E ORIENTAÇÕES DE CONTROLE EXTERNO.

4.5. Dados da Contratada:

4.5.1. Razão Social: Instituto Global de Administração Pública.

4.5.2. CNPJ: 52.835.850/0001-03.

4.6. Valor total da contratação: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

4.6.1 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

4.7. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista anexas.

## **5– JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

O curso será realizado presencialmente e proporcionará a capacitação do vereador desta Casa Legislativa. A Contratação de serviços para inscrição em cursos de treinamentos é um serviço que possibilita ao Legislativo o princípio de continuação no aprimoramento e capacitação dos entes políticos. A participação em cursos e treinamentos proporciona aos vereadores a oportunidade de estudar, se aprimorar e capacitar com as atualizações que os auxilia no desempenho das funções Legislativas.

## **6– FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

## **7– JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas

de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74 da Lei 14.133/2021.

Importante salientar que, em relação ao curso ora proposto, a empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, tem experiência na realização de cursos e treinamentos, conforme lastro probatório em anexo.

A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade.

Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares.

## **8– VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1– Ver item 4 deste Termo de Referência – Especificação do objeto

## **9 – COMPATIBILIDADE DE PREÇOS**

A empresa indicada para a contratação apresentou justificativas para o preço praticado, conforme notas fiscais em anexo.

## **10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1.1 O Contratante obriga-se a:

10.1.2. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.

10.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;

10.1.2 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

10.1.3 Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.4 Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;

## **11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 São obrigações da Contratada:

- 11.1.1 Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;
- 11.1.2 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- 11.1.3 Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;
- 11.1.4 Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;
- 11.1.5 Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
- 11.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
- 11.1.7 Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.1.8 Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 11.1.9 Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;
- 11.1.10 Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços

## **12 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela e no prazo máximo de 15 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização.

Soledade de Minas/MG, 01 de julho de 2024

Suelen Aparecida Maciel de Carvalho  
Agente de Contratação